



## RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal de Alagoas/Campus Arapiraca.

O Colegiado do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas /*Campus* Arapiraca no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas – Campus Arapiraca.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e tem por finalidade a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- II. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo colegiado do curso;
- V. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII. acompanhar as atividades do corpo docente;
- VIII. exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento do Curso, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. pela Coordenação do curso;
- II. por quatro docentes correspondentes aos setores pedagógicos do curso.



#### **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 5º** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica mínima correspondente ao mestrado.

**Art. 6º** O percentual mínimo de docentes que compõem o NDE com doutorado, deve corresponder a 20% (vinte por cento).

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 7º** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de 40hs DE.

#### **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 8º** A eleição dos membros do NDE ocorrerá a cada quatro anos, em reunião do pleno do curso.

**Art. 9º** Os docentes que compõem o NDE serão eleitos por maioria simples dos votos em reunião do pleno do curso.

#### **CAPÍTULO VII DA ESCOLHA DO COORDENADOR DO NDE**

**Art. 10º** O Núcleo Docente Estruturante será supervisionado por um docente que deverá fazer parte do mesmo, sendo escolhido em votação pelo Pleno do Curso.

#### **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NDE**

**Art. 11º** Compete ao Supervisor do Núcleo Docente Estruturante:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

#### **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES**

**Art. 12º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu supervisor, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo supervisor ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 13º** O quorum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 14º** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;



- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 15º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 17º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2011.